

## DECISÃO EM RECURSO

---

**Processo nº:** 2023.002490

**Ref.:** PEL 022/2023

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE LACRES DE SEGURANÇA PARA HIDRÔMETRO.

**Recorrente:** STEEL LASHING COMERCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS DE LACRES E PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI.

## DAS RAZÕES RECURSAIS

---

Trata-se de recurso interposto pela empresa **STEEL LASHING COMERCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS DE LACRES E PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI**, apresentado na CESAN em 14/06/2023, contra a desclassificação do licitante.

A recorrente alega, em síntese, que após a fase de lances apresentou, tempestivamente (10/04/2023), toda documentação solicitada pela pregoeira. Que sem ter qualquer retorno posterior ao e-mail de identificação do licitante (steel@litoral.com.br) e atualização no sistema licitações-e, em 27/04, enviou um novo e-mail à pregoeira pela steel@litoral.com.br requisitando uma previsão de finalização ou notícias do processo tendo a pregoeira respondido solicitando para aguardar o processo, que ainda não havia recebido atualizações e que qualquer alteração de status seria através do sistema do licitações-e do Banco com Brasil. Que na data de 10/05/2023 foi surpreendida com sua DESCLASSIFICAÇÃO pelo não envio da amostra, quando em nenhum momento recebeu a solicitação de envio pelo e-mail informado na proposta comercial (steel@litoral.com.br) bem como recebeu ligações ou mensagens via WhatsApp no telefone informado.

A recorrente alega ainda que o contato indicado em sua documentação para identificação da licitante é steel@litoral.com.br e que não foi enviada nenhuma solicitação de amostra para esse endereço eletrônico. Alega também que o e-mail enviado pela CESAN partiu de Juliane.lorenssute@cesan.com.br e não ni.material@cesan.com.br em desconformidade ao estabelecido no edital.

Por fim a recorrente requer a nulidade dos atos praticados pela pregoeira por violarem o edital licitatório, para fins de determinar a reabertura do prazo de envio de amostra, haja vista que em nenhum momento a empresa arrematante foi contatada pelos meios informados na Proposta Comercial bem como o contato não ocorreu em observância ao edital licitatório.

## DAS CONTRARRAZÕES

---

Trata-se de contrarrazões apresentadas pela empresa METALACRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACRES LTDA, apresentado na CESAN em 21/06/2023.

A METALACRE alega, em síntese, que não há nenhuma referência que comprove o envio, por parte da recorrente, das amostras. Que a recorrente se limita apenas a questionar: "... Alguma precisão de finalizar o processo licitatório...". Que em nenhum momento referenciou-se a entrega/envio das amostras. Que a recorrente conhecia sua obrigação (atendimento dos requisitos constantes no edital), no mínimo, deveria ter questionado quanto o envio das amostras, entretanto, acabou por se furtar de tal obrigação, fato este que se demonstra, flagrada negligência as suas obrigações.

Alega ainda que o simples argumento aduzido pela recorrente que "ficou aguardando a atualização do sistema", não tem o condão de inviabilizar sua desclassificação do certame. E que ficou evidentemente demonstrado que não assiste razão às alegações da recorrente, tratando-se de mero inconformismo com o resultado do certame que a desclassificou, sendo de rigor o não provimento do recurso apresentado.

Por fim a METALACRE requer que o recurso apresentado pela empresa STEEL LASHING COMÉRCIO E IND., E SERVIÇOS DE LACRES E PROD. DE SEGURANÇA - EIRELI, não seja conhecido e sendo, não seja provido, posto que, conforme devidamente demonstrado, a recorrente deixou de cumprir os requisitos constantes no Edital, a saber: apresentar dentro do prazo as amostras dos produtos, motivo pelo qual, a desclassificação deve ser mantida.

## ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A previsão para interposição de recursos se encontra no item 17 do edital, nestes termos:

### 17. “DOS RECURSOS

- 17.1 *Encerrada a etapa de lances, os LICITANTES deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado vencedor.*
- 17.2 *A intenção de interpor recurso deverá ser promovida através do Sistema Eletrônico, em campo próprio, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) posteriores ao ato de declaração do vencedor pelo Pregoeiro, inclusive para os casos de licitantes desclassificados antes da fase de disputa.*
  - 17.2.1 *Manifestada a intenção de interpor recurso, as razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da publicidade do ato de declarar o vencedor em meio eletrônico. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 05 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo do recorrente, sem a necessidade de nova notificação, sendo-lhes asseguradas vistas ao processo.*
  - 17.2.2 *Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, caso mantenha sua decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo à Autoridade Competente, para a decisão final.*
  - 17.2.3 *A apresentação de recurso sem a observância da forma e do prazo estabelecidos nos itens anteriores importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao LICITANTE Declarado Vencedor.*
  - 17.2.4 *Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo LICITANTE.*
  - 17.2.5 *A falta de manifestação imediata e motivada do licitante até 24h (vinte e quatro horas) após o Pregoeiro declarar o vencedor do lote importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.*
- 17.3 *O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.*
- 17.4 *As razões dos recursos (bem como as contrarrazões) deverão ser apresentadas em meio digital, em formato “.pdf”, e enviadas para o e-mail: [suprimentos@cesan.com.br](mailto:suprimentos@cesan.com.br). Devem ser dirigidas aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo processo, que providenciará o protocolo e o encaminhará para o LICITANTE recorrente.*
  - 17.4.1 *O pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia autenticada, do recurso (ou contrarrazões) e demais documentos apresentados, que deverão ser entregues dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da publicidade do ato de declarar o vencedor em meio eletrônico. Se para atendimento ao item 17.4.1 for realizado envio por correio, deverá ser utilizado o SEDEX, com REGISTRO para o seguinte endereço, fazendo referência ao número desta licitação:  
**COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.**  
**ENDEREÇO : Rua Nelcy Lopes Vieira, s/nº, Ed. Rio Castelo, Jardim Limoeiro.**  
**CIDADE : Serra - Estado do Espírito Santo.**  
**CEP : 29164-018***
  - 17.4.3 *Se para atendimento ao item 17.4.1 for realizado envio por correio, deverá o LICITANTE fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.*
  - 17.4.4 *A critério da CESAN o recurso (ou contrarrazão) e documentos correlatos apresentados pelo LICITANTE recorrente poderão ser assinados eletronicamente mediante uso da certificação digital ICP Brasil.*
- 17.5 *Os recursos deverão ser acompanhados de cópia do contrato social ou procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.*
- 17.6 *Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo LICITANTE.*
- 17.7 *Os recursos apresentados fora do prazo legal, apócrifos, sem qualificação e contatos do recorrente (telefone e e-mail) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo não serão conhecidos.*
- 17.8 *Os arquivos eletrônicos com textos das razões, contrarrazões e a decisão da autoridade competente serão disponibilizados no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no link correspondente ao Edital.”*

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca da peça interposta, tem-se que:

A empresa METALACRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACRES LTDA foi declarada vencedora no dia 06/06/2023.

A empresa STEEL LASHING COMERCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS DE LACRES E PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI manifestou tempestivamente interesse de interpor recurso no mesmo dia 06/06/2023 e apresentou, tempestivamente, as razões do recurso no dia 14/06/2023.

Entende-se que a empresa referida é parte legítima para recorrer, uma vez que participou da licitação e encaminhou as razões do recurso e documentos correlatos, visando formalizar seu recurso cumprindo com os comandos previstos em edital, em especial o item 17.

Nessa linha, essa pregoeira conhece o recurso.

## MÉRITO

---

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações da CESAN, pelo Código de Conduta e Integridade da CESAN, pela Política de Transações com Partes Relacionadas, disponíveis no site [www.cesan.com.br](http://www.cesan.com.br), pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei Complementar Estadual nº 618/2012, pela Lei Federal nº 12.846/2013, pelo Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e pela Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais.

O certame observa integralmente os vetores de interpretação do Regulamento de Licitações da CESAN, onde as licitações e os contratos são orientados a observar os modelos, cautelas e controles utilizados pela iniciativa privada, com a finalidade de obter o melhor resultado técnico e econômico, preferindo procedimentos simples e adotar as formalidades estritamente necessárias para o melhor resultado técnico e econômico, saneando defeitos ou falhas que não lhe comprometam, em obediência à verdade material e à competitividade, bem como aproveitando a economia de escala e buscar a racionalização dos procedimentos.

Rápida leitura aponta que a Constituição da República protege o interesse público, pois as contratações devem assegurar a proposta mais vantajosa, observando as melhores condições de preço, qualidade e eficiência.

Portanto, a CESAN deve assegurar que na busca da proposta mais vantajosa exista segurança jurídica para os licitantes, o que ocorre através da vinculação ao instrumento convocatório. É dizer que o edital faz lei entre as partes, medida que garante a moralidade, impessoalidade e segurança jurídica.

No presente caso, com análise das alegações e evidências apresentadas pela recorrente, verifica-se que a solicitação de envio de amostras realizada pela CESAN foi encaminhada para o e-mail [lashinglacres@gmail.com](mailto:lashinglacres@gmail.com), diferente do e-mail indicado na identificação do licitante constante na proposta comercial da recorrente enviada à CESAN ([steel@litoral.com.br](mailto:steel@litoral.com.br)).

Além disso, o edital estabelece que a solicitação de amostras deve ser realizada através do e-mail [ni.material@cesan.com.br](mailto:ni.material@cesan.com.br), conforme disposto no item 11.2:

*“11.2 A solicitação será feita através do e-mail [ni.material@cesan.com.br](mailto:ni.material@cesan.com.br), informando a necessidade do fornecimento de amostra(s), condições específicas, quantitativo exigido para cada item e prazo para que esta(s) seja(m) entregue(s) nas dependências da CESAN. Os prazos começam a contar a partir do momento do envio do e-mail pela CESAN.”*

Como consta nos autos, a solicitação de amostras foi realizada através do e-mail [juliane.lorenssute@cesan.com.br](mailto:juliane.lorenssute@cesan.com.br), diferente do estabelecido no tem 11.2 do edital.

Como visto, a solicitação de amostra foi realizada através de e-mail diferente do estabelecido no edital e encaminhada para e-mail diferente do indicado pela recorrente em sua identificação da proposta comercial.

Pelo exposto, essa pregoeira deve considerar as alegações da empresa recorrente, uma vez que a STEEL LASHING não poderia ter sido desclassificada, uma vez que as solicitações de amostras foram realizadas em desacordo com o estabelecido no edital e na identificação da licitante na proposta comercial.

Em razão do princípio da autotutela, em que a Administração Pública pode controlar seus próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, conforme a Súmulas do STF de nº 346 e 473, diante do equívoco no momento da solicitação de amostras, utiliza do Princípio da Autotutela e retifica o ato que desclassificou a STEEL LASHING, invalidando declaração de vencedor da licitante METALACRE e os atos subsequentes.

Diante do exposto, essa pregoeira, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações da CESAN - RLC, deve convocar a licitante STEEL LASHING para apresentação das amostras e atualização da documentação apresentada.

## **CONCLUSÃO**

---

Isto posto, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações da CESAN - RLC, essa Pregoeira, decide por Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, chamando o feito a ordem, para:

- 1) Invalidar a desclassificação da licitante STEEL LASHING COMERCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS DE LACRES E PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI e atos subsequentes, inclusive a declaração de vencedor da licitante METALACRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACRES LTDA;
- 2) Convocar a licitante STEEL LASHING COMERCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS DE LACRES E PRODUTOS DE SEGURANÇA EIRELI para que apresente amostra, observando a íntegra da nossa especificação conforme consta no Edital.

As amostras serão avaliadas quanto a sua qualidade, aplicação, especificação técnica, normas etc. Não serão aceitas amostras similares, elas devem ser apresentadas com todas as características técnicas, marcações CESAN e condições da embalagem solicitadas.

O prazo para recebimento das amostras, de acordo com o princípio da isonomia, será o mesmo concedido para as empresas declaradas vencedoras e será informado no e-mail que será enviado a partir do endereço [ni.material@cesan.com.br](mailto:ni.material@cesan.com.br) conforme informado no edital.

Após a data estipulada e não cumprimento do solicitado, a empresa arrematante será desclassificada.

Serra, ES, 6 de julho de 2023.

Luciana Pinto Freire Spinassé  
Pregoeira da Cesan